

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.794, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sobre a Política de Desenvolvimento, Implementação e Uso Seguro, Ético e Responsável de Inteligência Artificial.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais para o desenvolvimento, a implementação e o uso de soluções de Inteligência Artificial no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a utilização de soluções de Inteligência Artificial, como instrumento de apoio às atividades institucionais, não afasta o dever de análise crítica, a supervisão humana efetiva e a responsabilidade dos agentes públicos por seus atos;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a inovação tecnológica com a proteção de dados pessoais, a segurança da informação, a transparência, a ética, a integridade e a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução GPGJ nº 2.785, de 6 de maio de 2026, que institui a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0040017.2026-31,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Política de Desenvolvimento, Implementação e Uso Seguro, Ético e Responsável de Inteligência Artificial (PDIUSERIA), com o objetivo de estabelecer diretrizes para a adoção de soluções tecnológicas de modo compatível com a missão institucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução, consideram-se soluções de Inteligência Artificial os sistemas, serviços ou funcionalidades capazes de identificar padrões e realizar inferências automatizadas a partir de dados, com vistas à automação de rotinas, ao apoio à tomada de decisão ou à geração de conteúdos, tais como textos, imagens, áudios, vídeos ou códigos.

Art. 2º - A PDIUSERIA aplica-se a todos os agentes públicos que contratem, desenvolvam, implementem, supervisionem ou utilizem soluções de Inteligência Artificial no âmbito do MPRJ, inclusive:

I - membros;

II - servidores, inclusive cedidos ou em exercício no MPRJ;

III - residentes e estagiários;

IV - prestadores de serviço, no que couber, quando atuarem em nome, por conta ou em benefício da Instituição.

Art. 3º - O uso de soluções de Inteligência Artificial não exime o agente público de sua responsabilidade funcional, administrativa ou civil, conforme o caso.

§ 1º - A supervisão humana efetiva, a avaliação crítica dos resultados produzidos e a decisão final sobre o ato a ser praticado são intransferíveis.

§ 2º - O uso de Inteligência Artificial deverá observar a natureza da atribuição exercida, o grau de risco da atividade, a sensibilidade das informações tratadas e a necessidade de validação do resultado obtido.

Art. 4º - A contratação, o desenvolvimento, a implementação, a supervisão e o uso de soluções de Inteligência Artificial observarão os seguintes princípios:

I - centralidade da pessoa humana;

II - respeito aos direitos fundamentais, à dignidade da pessoa humana e ao Estado Democrático de Direito;

III - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

IV - supervisão humana efetiva e responsabilidade institucional e pessoal pelo uso;

V - transparência, explicabilidade, rastreabilidade, prestação de contas e auditabilidade, observados o sigilo legal aplicável e a viabilidade técnica e operacional;

VI - prevenção de discriminações, vieses ilegítimos e impactos adversos sobre direitos;

VII - proporcionalidade entre os meios empregados, os riscos e impactos envolvidos e as finalidades institucionais pretendidas;

VIII - segurança da informação, sigilo legal e funcional, privacidade, proteção de dados pessoais e prevenção e resposta a incidentes;

IX - respeito à propriedade intelectual, aos direitos autorais, às condições de licenciamento e aos termos de uso das soluções e dos conteúdos utilizados ou gerados; e

X - cooperação interinstitucional, inovação responsável e fomento ao desenvolvimento tecnológico.

Art. 5º - A contratação, o desenvolvimento, a implementação, a supervisão e o uso de soluções de Inteligência Artificial observarão as seguintes diretrizes:

I - adoção preferencial de soluções institucionais ou corporativas disponibilizadas pelo MPRJ, que assegurem ambiente controlado, proteção das informações institucionais e confidencialidade dos dados;

II - vedação ao uso das informações inseridas ou produzidas em soluções de Inteligência Artificial para treinamento, aprimoramento ou desenvolvimento de modelos externos, inclusive nas soluções disponibilizadas pelo MPRJ, salvo autorização institucional específica, fundamentada em avaliação de risco e de conformidade;

III - vedação ao compartilhamento, em soluções não disponibilizadas pelo MPRJ, de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações sob sigilo legal ou funcional, documentos protegidos por segredo de justiça ou outras informações submetidas à restrição institucional de uso e compartilhamento;

IV - utilização de dados pessoais, dados pessoais sensíveis ou informações sob sigilo legal ou funcional somente quando houver base legal, finalidade institucional legítima, necessidade, adequação, proporcionalidade, minimização e observância das normas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação;

V - aplicação prévia de pseudonimização, descaracterização, anonimização, supressão de dados e informações, sempre que técnica e operacionalmente viável e necessária à mitigação de riscos;

VI - avaliação crítica e validação humana dos resultados produzidos, especialmente quanto à correção factual, adequação jurídica, completude, pertinência, atualidade, coerência e ausência de vieses ilegítimos;

VII - prevenção e atenção aos riscos de alucinação, viés algorítmico ilegítimo e viés de automação, vedada a utilização ou reprodução acrítica dos resultados produzidos por Inteligência Artificial;

VIII - geração e preservação, quando técnica e operacionalmente viável, de registros de uso, logs, controles de acesso, versões, parâmetros relevantes e demais elementos necessários à rastreabilidade, à segurança e à apuração de incidentes;

IX - monitoramento contínuo e revisão periódica das soluções, práticas e procedimentos relacionados ao uso de Inteligência Artificial, considerando evolução tecnológica, desempenho técnico e institucional, riscos e impactos identificados, alterações normativas e necessidades institucionais; e

X - vedação ao uso, reprodução ou divulgação de resultados produzidos por soluções de Inteligência Artificial que configurem ou possam configurar violação à propriedade intelectual, especialmente direitos autorais e propriedade industrial, ou às condições de licenciamento e aos termos de uso da solução utilizada, devendo o agente público verificar as restrições aplicáveis antes da utilização do resultado produzido.

Art. 6º - A contratação, o desenvolvimento, a implementação, a supervisão e o uso de soluções de Inteligência Artificial deverão ser precedidos de avaliação, conforme sua natureza, riscos e impactos, quanto à finalidade e atuação institucional e à sustentabilidade financeira, técnica e operacional de longo prazo, observados os princípios e diretrizes desta Política.

Parágrafo único - Os instrumentos contratuais deverão conter, conforme a natureza da solução e riscos envolvidos, cláusulas específicas sobre as obrigações do fornecedor quanto à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, à confidencialidade, ao tratamento de dados institucionais, à titularidade dos resultados produzidos, à propriedade intelectual e ao licenciamento, à responsabilização, à auditoria, à comunicação e cooperação em incidentes de segurança e à vedação ao uso das informações institucionais para treinamento, aprimoramento ou desenvolvimento de modelos externos, salvo autorização específica.

Art. 7º - O tratamento de dados pessoais, a segurança da informação, a governança de tecnologia e a resposta a incidentes na contratação, desenvolvimento, implementação, supervisão e uso de soluções de Inteligência Artificial deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, a Resolução GPGJ nº 2.710, de 29 de maio de 2025, a Resolução GPGJ nº 2.785, de 6 de maio de 2026, e os demais atos internos aplicáveis à matéria.

Parágrafo único - A ocorrência ou suspeita de incidente de segurança relacionado ao uso de soluções de Inteligência Artificial que possa envolver violação ou risco de violação de dados pessoais deverá ser comunicada de forma imediata ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do MPRJ, por meio de procedimento administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução GPGJ nº 2.710/2025.

Art. 8º - Caberá à Secretaria-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação (SGMTI), no âmbito de suas atribuições e observada a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação, instituída pela Resolução GPGJ nº 2.785/2026, coordenar as ações necessárias à contratação, ao desenvolvimento, à implementação, à supervisão e ao uso seguro, ético e responsável de soluções de Inteligência Artificial no âmbito do MPRJ.

§ 1º - Compete à SGMTI, no âmbito da coordenação prevista no *caput* deste artigo:

I - editar orientações complementares sobre o uso seguro, ético e responsável de Inteligência Artificial;

II - coordenar a definição de critérios para a contratação, o desenvolvimento, a implementação, a supervisão, o monitoramento, a revisão e o uso das soluções de Inteligência Artificial no âmbito institucional;

III - fomentar ações de capacitação, orientação e conscientização dos agentes públicos referidos no art. 2º desta Resolução, sobre o uso seguro, ético e responsável de soluções de Inteligência Artificial;

IV - acompanhar riscos e impactos, incidentes, desempenho técnico e institucional, necessidades de aprimoramento e oportunidades de uso institucional e de inovação;

V - articular-se com as unidades responsáveis por proteção de dados pessoais, segurança da informação, integridade, gestão estratégica, aperfeiçoamento funcional e apoio à atividade-fim, conforme a matéria tratada.

§ 2º - A SGMTI submeterá ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) as matérias que demandarem deliberação estratégica ou a definição de diretrizes gerais de governança relativas à Inteligência Artificial, observados os procedimentos e competências definidos em normas internas aplicáveis.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2026.

Antonio José Campos Moreira

Procurador-Geral de Justiça